



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do vereador Daniel Fonseca Rocha, que dispõe sobre Manejo Populacional e Proteção dos Animais – Cães e Gatos, no âmbito do Município de São Francisco e dá outras providências. O PL foi protocolado em 24 de março de 2025, lido em 31/03/2025 e enviado a esta comissão para parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador Daniel Fonseca Rocha, que visa instituir normas para o manejo populacional e a proteção de cães e gatos no Município de São Francisco, seguindo a orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais do Ministério Público de Minas Gerais. O projeto estabelece diretrizes para controle populacional, adoção, guarda responsável, prevenção de zoonoses e penalidades para maus-tratos.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções para atos de abuso e maus-tratos contra animais.

O projeto também está alinhado com a Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece diretrizes para o manejo populacional de cães e gatos, incentivando campanhas de esterilização cirúrgica como método de controle populacional. Além disso, segue os princípios do Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta sanções administrativas ao meio ambiente, incluindo aquelas relacionadas à proteção animal.

No contexto estadual, o projeto se harmoniza com a Política Estadual de Proteção aos Animais de Minas Gerais, estabelecida pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que dispõe sobre diretrizes para a defesa e bem-estar dos animais no Estado.

No âmbito local, a Comissão acolheu contribuições de cidadãos reconhecidamente comprometidos com a proteção e o bem-estar animal em São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Francisco. Considerando a relevância das sugestões apresentadas, propõe alterações ao Projeto de Lei por meio da emenda aditiva anexa a este parecer.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Observa-se que o Projeto de Lei não afronta normas hierarquicamente superiores nem invade competências privativas da União ou do Estado. Ademais, está em consonância com as diretrizes preconizadas pelo Ministério Público de Minas Gerais no que se refere à defesa dos animais e controle populacional de cães e gatos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional pertinente e os princípios da proteção animal e do bem-estar público **ACRESCIDO** das medidas apresentadas na emenda que segue em anexo.

São Francisco-MG, 10 de abril de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO